



Bruxelas, 11.3.2020  
COM(2020) 98 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO  
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ  
DAS REGIÕES**

**Um novo Plano de Ação para a Economia Circular**

**Para uma Europa mais limpa e competitiva**

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	UM QUADRO ESTRATÉGICO PARA A SUSTENTABILIDADE DOS PRODUTOS .....	3
2.1.	Conceber produtos sustentáveis .....	3
2.2.	Capacitar os consumidores e os adquirentes públicos.....	5
2.3.	Circularidade nos processos produtivos .....	6
3.	PRINCIPAIS CADEIAS DE VALOR DOS PRODUTOS.....	7
3.1.	Eletrónica e TIC .....	7
3.2.	Baterias e veículos .....	8
3.3.	Embalagens.....	9
3.4.	Plásticos.....	10
3.5.	Têxteis .....	11
3.6.	Construção e edifícios .....	12
3.7.	Alimentos, água e nutrientes .....	13
4.	MENOS RESÍDUOS, MAIS VALOR.....	13
4.1.	Reforçar a política de resíduos para incentivar a prevenção e a circularidade dos resíduos .....	13
4.2.	Promover a circularidade num ambiente livre de substâncias tóxicas .....	14
4.3.	Garantir o bom funcionamento do mercado da UE para as matérias- primas secundárias.....	15
4.4.	Reduzir as exportações de resíduos da UE.....	16
5.	COLOCAR A CIRCULARIDADE AO SERVIÇO DAS PESSOAS, DAS REGIÕES E DAS CIDADES .....	17
6.	MEDIDAS TRANSVERSAIS .....	17
6.1.	A circularidade como pré-requisito da neutralidade climática.....	17
6.2.	Medidas económicas acertadas.....	18
6.3.	Investigação, inovação e digitalização para promover a transição.....	19
7.	LIDERANÇA DO ESFORÇO A NÍVEL MUNDIAL .....	19
8.	ACOMPANHAMENTO DOS PROGRESSOS REALIZADOS.....	20
9.	CONCLUSÕES.....	21

## 1. INTRODUÇÃO

**Existe apenas um planeta Terra mas, em 2050, o mundo consumirá como se existissem três<sup>1</sup>.** O consumo mundial de matérias-primas, como a biomassa, os combustíveis fósseis, os metais e os minerais, deverá duplicar nos próximos quarenta anos<sup>2</sup>, prevendo-se que a produção anual de resíduos aumente 70 % até 2050<sup>3</sup>.

Dado que metade das emissões de gases com efeito de estufa e mais de 90 % da perda de biodiversidade e da pressão sobre os recursos hídricos advêm da extração e da transformação de recursos, o **Pacto Ecológico Europeu**<sup>4</sup> lançou uma estratégia concertada para uma economia com impacto neutro no clima, eficiente em termos de recursos e competitiva. O alargamento da economia circular aos agentes económicos em geral contribuirá de forma decisiva para que se alcance a **neutralidade climática até 2050** e para **dissociar o crescimento económico da utilização dos recursos**, garantindo igualmente a competitividade da UE a longo prazo sem deixar ninguém para trás.

Para concretizar esta ambição, **a UE tem de acelerar a transição para um modelo de crescimento regenerativo que restitua ao planeta mais do que lhe retira**, progredir no sentido de **o consumo de recursos não ultrapassar os limites do planeta** e, nesse intuito, envidar esforços para **reduzir o impacto ecológico do consumo e duplicar a taxa de utilização de materiais circulares na próxima década**.

**Para as empresas, o facto de colaborar na criação do quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos** abrirá novas oportunidades na UE e no resto do mundo. Esta **transição, gradual mas irreversível, em direção a um sistema económico sustentável**, constitui um elemento indispensável da **nova estratégia industrial da UE**. Um estudo recente estimou que a aplicação dos princípios da economia circular à economia da UE pode gerar um aumento adicional de 0,5 % do PIB da União até 2030, criando cerca de 700 000 novos postos de trabalho<sup>5</sup>. Há igualmente vantagens evidentes para as empresas: dado que, na UE, as matérias-primas representam, em média, cerca de 40 % dos custos da produção industrial ou artesanal, os sistemas em circuito fechado podem permitir aumentar a rentabilidade das empresas e protegê-las das flutuações dos preços dos recursos.

A economia circular baseada no mercado único e no potencial das tecnologias digitais pode **reforçar a base industrial da UE** e promover a criação de empresas e o empreendedorismo entre as PME. A adoção de modelos inovadores assentes numa relação mais próxima com os clientes, na personalização em massa e na economia de partilha e colaborativa, apoiados por tecnologias digitais como a Internet das coisas, os megadados, as cadeias de blocos e a inteligência artificial, permitirá acelerar não só a circularidade mas também a desmaterialização da economia, tornando a Europa menos dependente de matérias-primas primárias.

A economia circular fornecerá **aos cidadãos produtos de alta qualidade, funcionais e seguros, eficientes e acessíveis**, que durem mais tempo e sejam concebidos para a reutilização, a reparação e a reciclagem de alta qualidade. A existência de um **novo leque**

---

<sup>1</sup> <https://www.un.org/sustainabledevelopment/sustainable-consumption-production/>.

<sup>2</sup> OCDE (2018), *Global Material Resources Outlook to 2060* (Evolução mundial dos recursos materiais até 2060).

<sup>3</sup> Banco Mundial (2018), *What a Waste 2.0: A Global Snapshot of Solid Waste Management to 2050* (Que desperdício 2.0: Uma panorâmica mundial da gestão de resíduos sólidos até 2050).

<sup>4</sup> COM(2019) 640 final.

<sup>5</sup> Cambridge Econometrics, Trinomics e ICF (2018), *Impacts of circular economy policies on the labour market* (Impactos das políticas da economia circular no mercado de trabalho).

**de serviços sustentáveis**, assim como de modelos de negócio que apresentam o «produto como um serviço» e de soluções digitais, proporcionará uma melhor qualidade de vida e postos de trabalho inovadores e permitirá melhorar os conhecimentos e as competências.

**O plano de ação para a economia circular estabelece uma estratégia orientada para o futuro, no intuito de criar uma Europa mais limpa e mais competitiva em associação com os agentes económicos, os consumidores, os cidadãos e as organizações da sociedade civil.** Visa acelerar a mudança transformadora requerida pelo Pacto Ecológico Europeu, tendo por base as ações desenvolvidas no domínio da economia circular desde 2015<sup>6</sup>. O presente plano assegurará um quadro regulamentar flexibilizado e adaptado a um futuro sustentável, permitindo retirar o máximo proveito das novas oportunidades decorrentes da transição e minimizando os encargos para os cidadãos e as empresas.

O plano inclui um conjunto de iniciativas relacionadas entre si por forma a estabelecer um **quadro estratégico sólido e coerente, em que os produtos, serviços e modelos de negócio sustentáveis sejam a norma e haja uma transformação dos padrões de consumo no sentido da prevenção de resíduos**. O desenvolvimento deste quadro estratégico será gradual, sendo dada prioridade às principais cadeias de valor dos produtos. Serão tomadas novas medidas para **reduzir a produção de resíduos** e garantir o **bom funcionamento do mercado interno da UE para as matérias-primas secundárias de alta qualidade**. A capacidade de a UE se responsabilizar pelos seus resíduos será igualmente reforçada.

A Europa não alcançará uma mudança transformadora se atuar isoladamente. **A nível mundial, a UE continuará a liderar o caminho rumo a uma economia circular**<sup>7</sup> e a utilizar a sua influência, saber fazer e recursos financeiros para concretizar os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030**. O plano visa também garantir que a economia circular esteja ao serviço das pessoas, das regiões e das cidades, contribua integralmente para a neutralidade climática e aproveite o potencial da investigação, da inovação e da digitalização. Por último, o plano contempla o desenvolvimento de um **quadro de acompanhamento robusto** que contribua para medir o bem-estar para além do PIB.

## **2. UM QUADRO ESTRATÉGICO PARA A SUSTENTABILIDADE DOS PRODUTOS**

### **2.1. Conceber produtos sustentáveis**

Até 80 % do impacto ambiental dos produtos é determinado na fase da conceção<sup>8</sup>. Contudo, **o padrão «extrair, fabricar, utilizar e deitar fora», próprio da economia linear, não oferece incentivos suficientes aos produtores para que apostem na circularidade dos produtos**. Muitos produtos avariam de forma demasiado rápida e não podem ser facilmente reutilizados, reparados ou reciclados, sendo um grande número fabricado para utilização única. Ao mesmo tempo, o mercado único proporciona uma massa crítica que permite à UE estabelecer normas mundiais para a sustentabilidade dos produtos, bem como influenciar a conceção dos produtos e a gestão das cadeias de valor em todo o mundo.

---

<sup>6</sup> COM(2015) 614 final.

<sup>7</sup> SWD(2020) 100

<sup>8</sup> <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/4d42d597-4f92-4498-8e1d-857cc157e6db>.

**As iniciativas e a legislação da UE já abordam, em certa medida, aspetos relacionados com a sustentabilidade dos produtos, tanto de carácter obrigatório como facultativo.** A Diretiva Conceção Ecológica<sup>9</sup>, em especial, regulamenta satisfatoriamente a eficiência energética, assim como certas características de circularidade dos produtos relacionados com o consumo de energia. Simultaneamente, certos instrumentos, como o rótulo ecológico da UE<sup>10</sup> ou os critérios da UE em matéria de contratos públicos ecológicos<sup>11</sup>, têm um alcance mais amplo mas um impacto reduzido devido às limitações inerentes às abordagens de carácter facultativo. Com efeito, **não existe um conjunto abrangente de requisitos** para garantir que os produtos comercializados na UE são cada vez mais sustentáveis e passam o teste da circularidade.

A Comissão proporá uma iniciativa legislativa em matéria de sustentabilidade dos produtos, a fim de **adequar os produtos a uma economia com impacto neutro no clima, eficiente em termos de recursos e de natureza circular**, reduzir a produção de resíduos, bem como garantir que os resultados obtidos pelas empresas que estão na vanguarda da sustentabilidade passam a ser a norma. O **objetivo central desta iniciativa legislativa** consistirá em alargar a aplicabilidade da Diretiva Conceção Ecológica para além dos produtos relacionados com o consumo de energia, por forma a que **o quadro relativo à conceção ecológica seja aplicável a um leque tão vasto quanto possível de produtos e gere resultados em termos de circularidade.**

No âmbito desta iniciativa legislativa e, se for caso disso, através de propostas legislativas complementares, a Comissão estudará a possibilidade de estabelecer **princípios de sustentabilidade** e outros meios adequados para regulamentar as seguintes matérias:

- Melhorar a **durabilidade, a possibilidade de reutilização, a capacidade de atualização e a reparabilidade dos produtos**, reduzir a presença de **produtos químicos perigosos** nos produtos e aumentar a **eficiência energética dos produtos e a sua eficiência na utilização dos recursos**;
- Aumentar o **teor de materiais reciclados nos produtos**, garantindo simultaneamente o seu desempenho e segurança;
- Estimular a **remanufactura** e a **reciclagem de alta qualidade**;
- Reduzir as **pegadas ecológicas e de carbono**;
- Restringir a **utilização única** e combater a **obsolescência prematura**;
- **Proibir a destruição de bens duradouros não comercializados**;
- Incentivar o modelo de negócio «**produto como um serviço**» ou outros modelos em que os **produtores mantêm a propriedade dos produtos** ou a responsabilidade pelo desempenho dos mesmos ao longo do ciclo de vida;
- Mobilizar o potencial da **digitalização** das informações sobre os produtos, incluindo de soluções como **passaportes, etiquetagem e marcas de água digitais**;

---

<sup>9</sup> Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (JO L 285 de 31.10.2009, p. 10).

<sup>10</sup> Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE (JO L 27 de 30.1.2010, p. 1).

<sup>11</sup> [https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu\\_gpp\\_criteria\\_pt.htm](https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_pt.htm).

- Recompensar os produtos com base no seu **desempenho diferenciado em termos de sustentabilidade**, nomeadamente por meio do estabelecimento de uma relação entre níveis de desempenho elevados e incentivos.

Será dada prioridade aos grupos de produtos identificados em cadeias de valor incluídas no presente plano de ação, como a eletrónica, as TIC e os têxteis, bem como ao mobiliário e aos produtos intermédios de elevado impacto, como o aço, o cimento e os produtos químicos. Serão identificados outros grupos de produtos com base no seu impacto ambiental e potencial de circularidade.

Esta iniciativa legislativa e as iniciativas complementares, de carácter obrigatório ou facultativo, serão concretizadas por forma a reforçar a coerência com os atuais instrumentos de regulamentação dos produtos nas diferentes fases do ciclo de vida. A Comissão pretende que os princípios da sustentabilidade dos produtos venham a orientar a evolução das políticas e das iniciativas legislativas em geral. A Comissão irá também aumentar a eficácia do atual quadro de conceção ecológica dos produtos relacionados com a energia, nomeadamente por meio da adoção e aplicação célere do novo plano de trabalho para o período 2020-2024 em matéria de conceção ecológica e etiquetagem energética de determinados grupos de produtos.

A revisão da Diretiva Conceção Ecológica, assim como novas ações que abrangem grupos específicos de produtos no quadro da conceção ecológica ou no contexto de outros instrumentos, basear-se-ão, sempre que adequado, nos critérios e regras estabelecidos pelo Regulamento Rótulo Ecológico da UE, pelo método «pegada ambiental dos produtos»<sup>12</sup> e pelos critérios da UE em matéria de contratação pública ecológica. A Comissão estudará a possibilidade de introduzir requisitos obrigatórios para aumentar a sustentabilidade, não só dos produtos como também dos serviços. Será também analisada atentamente a possibilidade de introduzir requisitos relacionados com aspetos ambientais e sociais ao longo das cadeias de valor, incluindo no âmbito das regras da OMC. A título de exemplo, o facto de garantir a acessibilidade de determinados produtos e serviços<sup>13</sup> não só contribui para a inclusão social como pode também ter a vantagem de aumentar a durabilidade e a reutilização dos produtos.

Adicionalmente, no intuito de apoiar a aplicação eficaz e eficiente do novo quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos, a Comissão:

- Criará um **espaço europeu de dados para aplicações circulares inteligentes**<sup>14</sup>, com dados sobre as cadeias de valor e informações sobre os produtos;
- Intensificará os esforços, em colaboração com as autoridades nacionais, para **fazer cumprir os requisitos de sustentabilidade aplicáveis** aos produtos colocados no mercado da UE, nomeadamente através de **inspeções e ações de fiscalização do mercado concertadas**.

## 2.2. Capacitar os consumidores e os adquirentes públicos

O facto de capacitar os consumidores e de lhes dar a possibilidade de reduzir os custos constitui um elemento central do quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos.

---

<sup>12</sup> [https://ec.europa.eu/environment/eussd/smgp/PEFCR\\_OEFSR\\_pt.htm](https://ec.europa.eu/environment/eussd/smgp/PEFCR_OEFSR_pt.htm).

<sup>13</sup> Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (JO L 151 de 7.6.2019, p. 70).

<sup>14</sup> COM(2020) 67 final.

Tendo em vista reforçar a participação dos consumidores na economia circular, a Comissão proporá a revisão da legislação da UE em matéria de defesa do consumidor, no intuito de garantir que **os consumidores obtenham informações fiáveis e pertinentes sobre os produtos nos pontos de venda**, incluindo no que respeita à sua **vida útil** e à **disponibilidade de serviços de reparação, peças sobressalentes e manuais de reparação**. A Comissão ponderará igualmente a possibilidade de **reforçar a proteção dos consumidores contra o branqueamento ecológico e a obsolescência prematura**, estabelecendo requisitos mínimos para os **rótulos/logótipos de sustentabilidade** e os **instrumentos de informação**.

A Comissão esforçar-se-á também por **estabelecer um novo «direito à reparação»** e analisará a possibilidade de introduzir **novos direitos de eficácia horizontal para os consumidores**, por exemplo no respeitante à disponibilidade de peças sobressalentes ou ao acesso à reparação e, no caso das TIC e da eletrónica, à atualização dos serviços. No que se refere ao papel que as **garantias** podem desempenhar na oferta de produtos mais circulares, a Comissão explorará ainda a possibilidade de proceder a alterações no contexto da revisão da Diretiva 2019/771<sup>15</sup>.

A Comissão proporá também que as empresas apliquem métodos de pegada ambiental dos produtos e das organizações para justificar as suas alegações sobre as características ecológicas dos produtos. A Comissão examinará a possibilidade de integração destes métodos no rótulo ecológico da UE e procederá, de modo mais sistemático, à inscrição da durabilidade, reciclabilidade e teor de materiais reciclados nos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE.

O poder de compra das autoridades públicas representa 14 % do PIB da UE, podendo constituir um importante impulsionador da procura de produtos sustentáveis. Para tirar partido deste potencial, a Comissão proporá **critérios e metas mínimas obrigatórias em matéria de contratação pública ecológica na legislação setorial** e introduzirá gradualmente **requisitos de comunicação obrigatória de informações para monitorizar a adoção da contratação pública ecológica**, sem criar encargos administrativos injustificados para os adquirentes públicos. Além disso, a Comissão continuará a apoiar o reforço das capacidades do setor público através de orientações, de ações de formação e da divulgação de boas práticas. A Comissão desafiará os adquirentes públicos a participar na iniciativa *Public Buyers for Climate and Environment* (adquirentes públicos pelo clima e pelo ambiente), que fomentará os intercâmbios entre adquirentes empenhados na aplicação da contratação pública ecológica.

### 2.3. Circularidade nos processos produtivos

A circularidade constitui um aspeto essencial da transformação da indústria em direção à neutralidade climática e à competitividade a longo prazo, podendo gerar reduções substanciais de custos ao longo das cadeias de valor e dos processos produtivos, criar valor acrescentado e abrir oportunidades económicas. Em sinergia com os objetivos estabelecidos na estratégia industrial<sup>16</sup>, a Comissão incentivará uma maior circularidade na indústria por meio das seguintes medidas:

---

<sup>15</sup> Diretiva (UE) 2019/771/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens (JO L 136 de 22.5.2019, p. 28).

<sup>16</sup> COM(2020) 102.

- Avaliar as possibilidades de imprimir maior circularidade aos processos industriais no contexto da revisão da **Diretiva Emissões Industriais**<sup>17</sup>, nomeadamente pela inclusão de práticas de economia circular nos próximos documentos de referência sobre as melhores técnicas disponíveis;
- Promover a simbiose industrial através do desenvolvimento de um **sistema de certificação e de comunicação de informações liderado pela indústria** e estimular a difusão da simbiose industrial;
- Apoiar o **setor de base biológica sustentável e circular** através da execução do plano de ação para a bioeconomia<sup>18</sup>;
- Promover a utilização de **tecnologias digitais para fins de seguimento, localização e mapeamento de recursos**;
- Promover a adoção de tecnologias ecológicas por meio de um sólido sistema de verificação, nomeadamente através do **registo do sistema europeu de verificação das tecnologias ambientais** como uma marca de certificação da UE.

A nova **estratégia para as PME**<sup>19</sup> fomentará a colaboração industrial circular entre as PME, através de atividades de formação, da consultoria da *Enterprise Europe Network* sobre a colaboração entre grupos de empresas e da transferência de conhecimentos do Centro Europeu de Conhecimento em Eficiência de Recursos.

### 3. PRINCIPAIS CADEIAS DE VALOR DOS PRODUTOS

As principais cadeias de valor colocam desafios em termos de sustentabilidade que requerem a tomada de ações urgentes, abrangentes e coordenadas, que farão parte integrante do quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos descrito na secção 2. Estas ações contribuirão para a resposta à emergência climática e para a estratégia industrial da UE, bem como para as próximas estratégias de biodiversidade, «do prado ao prato» e das florestas. No âmbito da governação das ações setoriais, a Comissão cooperará estreitamente com as partes interessadas das principais cadeias de valor a fim de identificar barreiras à expansão dos mercados de produtos circulares e formas de as corrigir.

#### 3.1. Eletrónica e TIC

Os equipamentos elétricos e eletrónicos continuam a ser um dos fluxos de resíduos em mais rápido crescimento na UE, apresentando atualmente taxas de crescimento anuais de 2 %. Estima-se que menos de 40 % dos resíduos eletrónicos sejam reciclados na UE<sup>20</sup>. Verificam-se perdas de valor sempre que produtos total ou parcialmente funcionais são rejeitados por não serem reparáveis, não poder substituir-se a bateria, já não haver apoio ao *software* ou não se valorizarem os materiais incorporados nos aparelhos. Cerca de dois terços dos europeus gostariam de continuar a utilizar os seus dispositivos digitais por mais tempo, desde que o desempenho não seja significativamente afetado<sup>21</sup>.

<sup>17</sup> Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (JO L 334 de 17.12.2010, p. 17).

<sup>18</sup> COM(2018) 763 final.

<sup>19</sup> COM(2020) 103.

<sup>20</sup> [https://ec.europa.eu/eurostat/tgm/table.do?tab=table&init=1&language=en&pcode=t2020\\_rt130&plugin=1](https://ec.europa.eu/eurostat/tgm/table.do?tab=table&init=1&language=en&pcode=t2020_rt130&plugin=1).

<sup>21</sup> Eurobarómetro especial n.º 503, janeiro de 2020.



Para fazer face a estes desafios, a Comissão apresentará uma «**Iniciativa sobre a Eletrónica Circular**», na qual se mobilizarão instrumentos existentes e novos. Em sintonia com o novo quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos, esta iniciativa promoverá o prolongamento da vida útil dos produtos e incluirá, entre outras, as seguintes ações:

- medidas regulamentares relativas aos aparelhos eletrónicos e às TIC ao abrigo da Diretiva Conceção Ecológica, aplicáveis aos **telemóveis, tabletes e computadores portáteis**, por forma a que os dispositivos sejam concebidos segundo princípios de eficiência energética, durabilidade, reparabilidade, possibilidade de atualização, manutenção, reutilização e reciclagem. O próximo plano de trabalho em matéria de conceção ecológica incluirá mais informações a este respeito. **As impressoras e os consumíveis (por exemplo, os cartuchos)** serão igualmente contemplados, a menos que o setor chegue a um acordo voluntário ambicioso nos próximos seis meses;
- **Priorização do setor da eletrónica e das TIC para a aplicação do «direito à reparação»**, incluindo o direito de atualizar *software* obsoleto;
- Medidas de regulamentação dos **carregadores de telemóveis e dispositivos semelhantes**, incluindo a **adoção de um carregador comum**, o aumento da durabilidade dos cabos de carregamento e a introdução de incentivos para separar a aquisição de carregadores da aquisição de dispositivos novos;
- Melhoria da recolha e do tratamento dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos<sup>22</sup>, incluindo o estudo de opções para a criação de um **sistema de retoma da UE para a devolução ou venda de telemóveis, tabletes e carregadores usados**;
- Revisão das regras da UE relativas às **restrições do uso de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos**<sup>23</sup> e orientações para reforçar a coerência com a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento REACH<sup>24</sup> e a legislação em matéria de conceção ecológica.

### 3.2. Baterias e veículos

A mobilidade do futuro baseia-se nas baterias e nos veículos sustentáveis. A Comissão proporá este ano um **novo quadro regulamentar para as baterias** no intuito de avançar rapidamente no reforço da sustentabilidade da emergente cadeia de valor das baterias para a eletromobilidade e reforçar o potencial circular de todas as baterias. Esta proposta legislativa basear-se-á na avaliação da Diretiva Pilhas e Acumuladores<sup>25</sup> e nos contributos da Aliança Europeia para as Baterias, tendo em consideração os seguintes aspetos:

- Definir **regras sobre o teor reciclado** e tomar medidas para melhorar as **taxas de recolha e reciclagem de todas as baterias**, garantir a **valorização de materiais valiosos** e **informar os consumidores**;

---

<sup>22</sup> Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (JO L 197 de 24.7.2012, p. 38).

<sup>23</sup> Diretiva 2011/65/UE relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (JO L 305 de 21.11.2017, p. 8).

<sup>24</sup> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

<sup>25</sup> Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE (JO L 266 de 26.9.2006, p. 1).

- Abordar o problema das **baterias não recarregáveis** no intuito de eliminar gradualmente a sua utilização nos casos em que existam alternativas;
- Estabelecer **requisitos de sustentabilidade e transparência das baterias** que tenham em conta aspetos como a pegada de carbono do fabrico de baterias, o aprovisionamento responsável e a segurança do abastecimento de matérias-primas, e que promovam a reutilização, a reorientação e a reciclagem.

No intuito de incentivar modelos de negócio mais circulares, a Comissão proporá igualmente a revisão das regras sobre os **veículos em fim de vida**<sup>26</sup>, com vista a **vincular as questões da conceção ao tratamento em fim de vida**, estudar a definição de **regras sobre o teor reciclado obrigatório de certos materiais** dos componentes e **melhorar a eficiência da reciclagem**. Além disso, a Comissão estudará quais são as medidas mais eficazes para garantir a recolha e o tratamento ecológico dos **óleos usados**.

Numa perspetiva mais ampla, a próxima **estratégia geral europeia para a mobilidade inteligente e sustentável** visará o reforço das sinergias com a transição para a economia circular, nomeadamente através da aplicação de soluções «produto como um serviço» a fim de reduzir o consumo de matérias virgens, utilizar combustíveis alternativos sustentáveis nos transportes, otimizar as infraestruturas e a utilização dos veículos, aumentar as taxas de ocupação e os fatores de carga e eliminar os resíduos e a poluição.

### 3.3. Embalagens

A quantidade de materiais utilizados nas embalagens está a crescer continuamente e, em 2017, os resíduos de embalagens na Europa atingiram 173 kg por habitante, o nível mais elevado de sempre. Por forma a garantir que todas as embalagens no mercado da UE sejam reutilizáveis ou recicláveis de uma forma economicamente viável até 2030, a Comissão reverá a Diretiva 94/62/CE<sup>27</sup> a fim de reforçar os requisitos essenciais obrigatórios para as embalagens serem autorizadas no mercado da UE, bem como estudar outras medidas, com destaque para as seguintes:

- **Reduzir o excesso de embalagem e resíduos de embalagens**, nomeadamente através da fixação de metas e de outras medidas de prevenção de resíduos;
- Fomentar a **conceção numa perspetiva de reutilização e reciclabilidade das embalagens**, incluindo estudar restrições à utilização de alguns materiais de embalagem em determinadas aplicações, em especial quando seja possível recorrer a produtos reutilizáveis ou sistemas alternativos, ou ainda quando os bens de consumo possam ser manipulados em segurança sem o recurso à embalagem;
- Analisar a possibilidade de **reduzir a complexidade dos materiais de embalagem**, nomeadamente a quantidade de materiais e de polímeros utilizados.

No âmbito da iniciativa de harmonização dos sistemas de recolha seletiva referida na secção 4.1, a Comissão avaliará a viabilidade de um **sistema de rotulagem da UE que facilite a correta separação dos resíduos de embalagens na origem**.

A Comissão estabelecerá também **regras para assegurar a reciclagem segura dos materiais plásticos diferentes do PET em materiais destinados a entrar em contacto com alimentos**.

<sup>26</sup> Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida (JO L 269 de 21.10.2000, p. 34).

<sup>27</sup> Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 365 de 31.12.1994, p. 10).

A Comissão acompanhará ainda estreitamente a aplicação dos requisitos estabelecidos na Diretiva Água Potável para **tornar a água potável acessível em locais públicos**, o que reduzirá a dependência em relação à água engarrafada e evitará os resíduos de embalagens.

### 3.4. Plásticos

A **Estratégia Europeia para os Plásticos na Economia Circular**<sup>28</sup> lançou um conjunto abrangente de iniciativas em resposta a um problema que suscita grande preocupação na opinião pública. No entanto, prevendo-se a duplicação do consumo de plástico nos próximos 20 anos, a Comissão adotará novas medidas específicas para enfrentar os desafios de sustentabilidade colocados por este material omnipresente e continuará a promover uma abordagem concertada para o combate à poluição por plásticos a nível mundial, como se refere na secção 7.

A fim de aumentar a utilização de plástico reciclado e contribuir para uma utilização mais sustentável do plástico, a Comissão proporá **requisitos obrigatórios para o teor reciclado e medidas de redução dos resíduos de produtos essenciais como as embalagens, os produtos de construção e os veículos**, tendo igualmente em conta as atividades da Aliança para a Integração dos Plástico na Economia Circular.

Além das medidas destinadas a reduzir a poluição causada por plástico, a Comissão abordará a **presença de microplásticos no ambiente** através das seguintes medidas:

- **Restringir os microplásticos adicionados intencionalmente** e combater os péletes, tendo em conta o parecer da Agência Europeia dos Produtos Químicos;
- Desenvolver medidas de **rotulagem, normalização, certificação e regulamentação** em matéria de libertação não intencional de microplásticos, incluindo medidas para aumentar a **captura de microplásticos** em todas as fases relevantes do ciclo de vida dos produtos;
- Desenvolver e harmonizar métodos de **medição dos microplásticos libertados de forma não intencional**, especialmente de pneus e têxteis, e fornecer dados harmonizados sobre as concentrações de microplásticos na água do mar;
- Colmatar as lacunas do **conhecimento científico sobre o risco e a ocorrência** de microplásticos no ambiente, na água potável e nos alimentos.

Além disso, a Comissão abordará os novos desafios em matéria de sustentabilidade num **quadro estratégico** dedicado às seguintes questões:

- **aprovisionamento, rotulagem e utilização de bioplásticos**, com base na avaliação dos casos em que a utilização de matérias-primas de base biológica se traduz em benefícios ambientais reais, indo além da mera redução da utilização de recursos fósseis;
- **utilização de plásticos biodegradáveis ou compostáveis**, com base numa análise das aplicações que possam ser benéficas para o ambiente e dos critérios para tais utilizações. A Comissão procurará garantir que a rotulagem de um produto como «biodegradável» ou «compostável» evita induzir os consumidores a rejeitá-lo de uma forma que gere poluição causada por plástico em resultado de condições ambientais inadequadas ou de insuficiente tempo de degradação.

---

<sup>28</sup> COM(2018) 28 final.

A Comissão assegurará a aplicação atempada da nova diretiva relativa aos **produtos de plástico de utilização única**<sup>29</sup> e às artes de pesca, no intuito de lutar contra o problema da poluição marinha salvaguardando o mercado único, com especial destaque para os seguintes aspetos:

- Interpretação harmonizada dos produtos abrangidos pela diretiva;
- Rotulagem de produtos como o tabaco, os copos para bebidas e os toalhetes húmidos, bem como a introdução de garrafas com tampas presas a fim de evitar o depósito de lixo;
- Desenvolvimento, pela primeira vez, de regras sobre a medição do teor reciclado nos produtos.

### 3.5. Têxteis

Depois dos alimentos, da habitação e dos transportes, os têxteis são a quarta categoria com maior intensidade de utilização de matérias-primas primárias e de água, e a quinta no que respeita às emissões de gases com efeito de estufa<sup>30</sup>. Estima-se que menos de 1 % dos têxteis a nível mundial sejam reciclados para novos têxteis<sup>31</sup>. Constituído predominantemente por PME, o setor têxtil da UE começou a recuperar após um longo período de reestruturação, sendo que 60 % (em valor) do vestuário comercializado na UE é produzido fora da União.

Para responder a estes desafios tendo em conta a complexidade da cadeia de valor dos têxteis, a Comissão proporá **uma estratégia global da UE para os têxteis** assente nos contributos da indústria e de outras partes interessadas. A estratégia procurará reforçar a competitividade e a inovação industrial no setor, impulsionar o mercado da UE para produtos têxteis sustentáveis e circulares, incluindo o mercado para reutilização de têxteis, abordar a moda rápida e impulsionar novos modelos de negócio. Estes objetivos serão alcançados através de um conjunto abrangente de medidas, incluindo as seguintes:

- Aplicar o **novo quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos** referido na secção 2 aos produtos têxteis, incluindo definir **medidas em matéria de conceção ecológica** para garantir que os produtos têxteis se adequam à circularidade, garantir a utilização de matérias-primas secundárias e combater a presença de produtos químicos perigosos, bem como capacitar as empresas e os consumidores para escolherem têxteis sustentáveis e terem acesso facilitado a serviços de reutilização e reparação;
- Melhorar o contexto empresarial e regulamentar dos têxteis sustentáveis e circulares na UE, nomeadamente através da concessão de **incentivos e apoios aos modelos de negócio «produto como um serviço» e aos materiais e processos de produção de natureza circular**, bem como aumentar a transparência por meio da **cooperação internacional**;
- Fornecer orientações para alcançar **níveis elevados de recolha seletiva de resíduos têxteis**, que os Estados-Membros devem garantir até 2025;
- Impulsionar a **triagem, a reutilização e a reciclagem de têxteis**, incluindo por meio da **inovação, incentivar as aplicações industriais e aplicar medidas de regulamentação**, como a responsabilidade alargada do produtor.

---

<sup>29</sup> Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente (JO L 155 de 12.6.2019, p. 1).

<sup>30</sup> *EEA Briefing report*, novembro de 2019.

<sup>31</sup> Fundação Ellen McArthur (2017), *A new Textiles Economy* (Uma nova economia dos têxteis).

### 3.6. Construção e edifícios

O ambiente construído tem um impacto significativo em muitos setores da economia, no emprego a nível local e na qualidade de vida, necessitando de grandes quantidades de recursos e representando cerca de 50 % dos materiais extraídos. O setor da construção é responsável por mais de 35 % da produção de resíduos na UE<sup>32</sup>. Estima-se que 5 a 12 % das emissões nacionais de gases com efeito de estufa sejam provenientes da extração de materiais, do fabrico de produtos de construção, da construção e da renovação de edifícios<sup>33</sup>. Uma maior eficiência dos materiais pode reduzir estas emissões até 80 %<sup>34</sup>.

Para aproveitar este potencial ao nível do aumento da eficiência dos materiais e da redução dos impactos no clima, a Comissão lançará uma nova **Estratégia para a Sustentabilidade do Ambiente Construído**. A estratégia assegurará a coerência nos domínios de ação em causa, como o clima, a eficiência energética e a eficiência na utilização dos recursos, a gestão dos resíduos de construção e demolição, a acessibilidade, a digitalização e as competências, promovendo princípios de circularidade em todo o ciclo de vida dos edifícios, por meio das seguintes medidas:

- Abordar o desempenho dos produtos de construção em termos de sustentabilidade no contexto da revisão do **Regulamento Produtos de Construção**<sup>35</sup>, incluindo a eventual introdução de **requisitos para o teor reciclado** de determinados produtos de construção, tendo em conta a sua segurança e funcionalidade;
- Promover medidas para melhorar a durabilidade e adaptabilidade dos ativos construídos, em consonância com os princípios da economia circular para a conceção de edifícios,<sup>36</sup> e criar registos digitais dos edifícios.
- Utilizar a abordagem Level(s)<sup>37</sup> para **integrar a avaliação do ciclo de vida nos contratos públicos** e no **quadro da UE para o financiamento sustentável**, explorar a pertinência de fixar metas de redução das emissões de carbono e o potencial do armazenamento de carbono;
- Considerar uma revisão das **metas fixadas na legislação da UE para a valorização de materiais dos resíduos de construção e demolição e as suas frações específicas por material**;
- Promover iniciativas para **reduzir o grau de impermeabilização dos solos**, reabilitar espaços industriais abandonados ou contaminados e fomentar a utilização segura, sustentável e circular de **solos escavados**.

Além disso, a **iniciativa «Vaga de Renovação»**, que foi anunciada no Pacto Ecológico Europeu e visa a melhoria significativa da eficiência energética na UE, será desenvolvida em consonância com os princípios da economia circular, incluindo o desempenho otimizado ao longo do ciclo de vida e uma vida útil mais longa dos ativos construídos. No âmbito da revisão das metas de valorização para os resíduos de construção e

<sup>32</sup> Dados do Eurostat relativos a 2016.

<sup>33</sup> <https://www.boverket.se/sv/byggande/hallbart-byggande-och-forvaltning/miljoindikatorer---aktuellt-status/vaxthusgaser/>.

<sup>34</sup> Hertwich, E., Lifset, R., Pauliuk, S., Heeren, N., IRP, (2020), *Resource Efficiency and Climate Change: Material Efficiency Strategies for a Low-Carbon Future* (Estratégias de eficiência dos materiais para um futuro com baixas emissões de carbono).

<sup>35</sup> Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho (JO L 88 de 4.4.2011, p. 5).

<sup>36</sup> <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/39984>.

<sup>37</sup> <https://ec.europa.eu/environment/eussd/buildings.htm>.

demolição, a Comissão prestará especial atenção aos materiais de isolamento, que estão a gerar um fluxo de resíduos crescente.

### 3.7. Alimentos, água e nutrientes

A economia circular pode reduzir significativamente os impactos negativos da extração e da utilização de recursos no ambiente e contribuir para restaurar a biodiversidade e o capital natural na Europa. Os recursos biológicos representam um contributo fundamental para a economia da UE e desempenharão um papel ainda mais importante no futuro. A Comissão procurará garantir a sustentabilidade dos materiais renováveis de base biológica, nomeadamente através de ações decorrentes da Estratégia para a Bioeconomia e do respetivo Plano de Ação.

Apesar de a cadeia de valor dos alimentos ser responsável por pressões significativas a nível ambiental e de recursos, estima-se que, na UE, se perdem ou desperdiçam 20 % dos alimentos produzidos. Por conseguinte, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e no contexto da revisão da Diretiva 2008/98/CE<sup>38</sup>, referida na secção 4.1, a Comissão proporá uma **meta para a redução dos resíduos alimentares**, considerada uma medida fundamental no âmbito da próxima estratégia europeia «do prado ao prato», que abordará de forma abrangente a cadeia de valor alimentar.

A Comissão estudará também medidas específicas para aumentar a sustentabilidade da distribuição e do consumo de alimentos. No quadro da iniciativa em matéria de sustentabilidade dos produtos, a Comissão iniciará o trabalho de análise para determinar o âmbito de uma iniciativa legislativa sobre a reutilização, tendo em vista substituir as embalagens, os artefactos para serviço de mesa e os talheres de utilização única nos serviços alimentares por produtos reutilizáveis.

O novo Regulamento Reutilização da Água incentivará a adoção de abordagens circulares para a reutilização da água na agricultura. A Comissão **favorecerá a reutilização da água e a eficiência hídrica, incluindo nos processos industriais**.

Além disso, a Comissão elaborará um plano integrado de gestão dos nutrientes no intuito de garantir uma aplicação mais sustentável dos nutrientes e estimular os mercados de nutrientes valorizados. A Comissão examinará igualmente a possibilidade de **rever as diretivas relativas ao tratamento de águas residuais e às lamas de depuração** e analisará os **meios naturais para eliminação de nutrientes, como as algas**.

## 4. MENOS RESÍDUOS, MAIS VALOR

### 4.1. Reforçar a política de resíduos para incentivar a prevenção e a circularidade dos resíduos

Apesar dos esforços envidados a nível da UE e a nível nacional, a quantidade de resíduos produzidos não está a diminuir. A produção anual de resíduos provenientes de todas as atividades económicas na UE ascende a 2,5 mil milhões de toneladas, ou seja, 5 toneladas *per capita* por ano, produzindo cada cidadão, em média, quase meia tonelada de resíduos urbanos. Será necessário envidar esforços significativos em toda a cadeia de

---

<sup>38</sup> Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

valor e em cada domicílio para dissociar a produção de resíduos do crescimento económico.

O lançamento da política para a sustentabilidades dos produtos e a sua concretização em legislação específica (consultar as secções 2 e 3) constituirão passos fundamentais para a realização de progressos em matéria de prevenção de resíduos. Precisamos igualmente de desenvolver, reforçar e aplicar melhor a legislação da UE em matéria de resíduos.

Desde a década de setenta, a legislação da UE em matéria de resíduos, apoiada por fundos da UE, traduziu-se em grandes melhorias na gestão dos resíduos. No entanto, esta legislação precisa de ser atualizada de forma permanente para se adequar à economia circular e à era digital. Como já explicitado na secção 3, será proposta a **revisão da legislação da UE relativa a baterias, embalagens, veículos em fim de vida e substâncias perigosas em equipamentos eletrónicos**, com vista a prevenir os resíduos, aumentar o teor reciclado, promover fluxos de resíduos mais seguros e limpos e assegurar uma reciclagem de alta qualidade.

Além disso, a Comissão estabelecerá **metas para a redução de resíduos** de fluxos específicos no âmbito de um conjunto de medidas de prevenção de resíduos mais vasto a definir no contexto da revisão da Diretiva 2008/98/CE. A Comissão reforçará igualmente a aplicação dos requisitos adotados recentemente em matéria de **regimes de responsabilidade alargada dos produtores**, fornecerá incentivos e incentivará a partilha de informações e boas práticas de reciclagem de resíduos. Todas estas ações contribuem para o objetivo de reduzir significativamente a produção de resíduos e reduzir para metade a **quantidade de resíduos urbanos (não reciclados) finais até 2030**.

A reciclagem de alta qualidade depende de uma recolha seletiva de resíduos eficaz. Para ajudar os cidadãos, as empresas e as autoridades públicas a separar melhor os resíduos, a Comissão **proporá a harmonização dos sistemas de recolha seletiva de resíduos**. Esta proposta abordará, nomeadamente, as combinações mais eficazes de modelos de recolha seletiva, a densidade e a acessibilidade dos pontos de recolha seletiva, incluindo em espaços públicos, tendo em conta os condicionalismos regionais e locais, desde as zonas urbanas até às regiões ultraperiféricas. Serão igualmente considerados outros aspetos que facilitam a participação dos consumidores, por exemplo cores comuns dos contentores, símbolos harmonizados para representar tipos de resíduos importantes, rótulos dos produtos, campanhas informativas e instrumentos económicos. A Comissão visará também a normalização e a utilização de sistemas de gestão da qualidade por forma a garantir a qualidade dos resíduos recolhidos para utilização em produtos, especialmente em materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos.

São necessários esforços adicionais para apoiar os Estados-Membros ao nível da gestão de resíduos. Metade deles está em risco de não cumprir a meta de reciclagem de 50 % dos resíduos urbanos em 2020. Para impulsionar as reformas neste domínio, a Comissão organizará **intercâmbios de alto nível sobre a economia circular e os resíduos e intensificará a cooperação com os Estados-Membros, as regiões e as cidades** no sentido de otimizar a utilização dos fundos da UE. Sempre que necessário, a Comissão exercerá igualmente as suas competências de execução.

#### **4.2. Promover a circularidade num ambiente livre de substâncias tóxicas**

A legislação e a política da UE em matéria de produtos químicos, nomeadamente o regulamento REACH, incentivam a transição para produtos químicos seguros desde a conceção, promovendo a substituição gradual das substâncias perigosas no intuito de

melhorar a proteção dos cidadãos e do ambiente. No entanto, a segurança das matérias-primas secundárias ainda pode ser comprometida se, por exemplo, as substâncias proibidas persistirem na matéria-prima reciclada. Tendo em vista reforçar a confiança na utilização de matérias-primas secundárias, a Comissão irá:

- Apoiar o desenvolvimento de soluções de **triagem de alta qualidade e eliminar os contaminantes dos resíduos**, incluindo os resultantes de contaminação acidental;
- Desenvolver **metodologias para minimizar a presença de substâncias que suscitam problemas sanitários ou ambientais nos materiais reciclados e nos objetos produzidos com estes materiais**;
- Cooperar com a indústria com vista ao desenvolvimento gradual de **sistemas harmonizados para acompanhar e gerir as informações sobre substâncias** que suscitam elevada preocupação e outras substâncias, em especial as que provocam efeitos crónicos<sup>39</sup>, bem como substâncias que colocam problemas de ordem técnica às operações de valorização e se encontram presentes ao longo das cadeias de abastecimento; **identificar tais substâncias nos resíduos**, criando sinergias com medidas do quadro estratégico para a sustentabilidade dos produtos e com a base de dados da ECHA sobre artigos que contêm substâncias que suscitam elevada preocupação;
- Propor a alteração dos **anexos do regulamento relativo a poluentes orgânicos persistentes**, em consonância com o progresso científico e técnico e as obrigações internacionais decorrentes da Convenção de Estocolmo;
- Melhorar a **classificação e a gestão dos resíduos perigosos** por forma a manter fluxos de reciclagem limpos, incluindo através de um novo alinhamento com a classificação de substâncias e misturas químicas, quando necessário.

A futura **estratégia para os produtos químicos num contexto de sustentabilidade** abordará de forma mais aprofundada a interface entre as legislações relativas às substâncias químicas, aos produtos e aos resíduos e reforçará as sinergias com a economia circular.

### **4.3. Garantir o bom funcionamento do mercado da UE para as matérias-primas secundárias**

As matérias-primas secundárias deparam-se com uma série de desafios para competir com as matérias-primas primárias, por motivos relacionados não apenas com a sua segurança mas também com o seu desempenho, disponibilidade e custo. Uma série de ações previstas no presente plano, com destaque para a introdução de requisitos aplicáveis ao teor de materiais reciclados nos produtos, contribuirá para prevenir um desfasamento entre a oferta e a procura de matérias-primas secundárias e para garantir a expansão harmoniosa do setor da reciclagem na UE. Além destes aspetos, e tendo em vista garantir o bom funcionamento do mercado interno para as matérias-primas secundárias, a Comissão irá:

- Avaliar a possibilidade de estabelecer novos **critérios para o fim do estatuto de resíduo para determinados fluxos de resíduos no conjunto da UE**, com base no acompanhamento da aplicação pelos Estados-Membros das regras revistas em matéria de

---

<sup>39</sup> Na aceção do Regulamento (CE) 1907/2006 e do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).



fim do estatuto de resíduo e de subprodutos, bem como apoiar iniciativas transfronteiriças de cooperação que visem harmonizar os critérios nacionais para o fim do estatuto de resíduo e para os subprodutos;

- Reforçar o papel da **normalização** com base na análise permanente do trabalho de normalização existente a nível nacional, europeu e internacional;
- Utilizar atempadamente as restrições à utilização de **substâncias que suscitam elevada preocupação nos artigos**, nos casos em que a utilização da substância esteja sujeita a uma autorização, continuando a melhorar os controlos nas fronteiras;
- Analisar a viabilidade da criação de um **observatório do mercado dos principais materiais secundários**.

#### 4.4. Reduzir as exportações de resíduos da UE

O mercado mundial dos resíduos está a atravessar mudanças significativas. Na última década, exportaram-se milhões de toneladas de resíduos europeus para países terceiros, muitas vezes descurando um tratamento adequado. Em muitos casos, as exportações de resíduos provocam não apenas impactos ambientais e sanitários negativos nos países de destino, mas também a perda de recursos e de oportunidades económicas para a indústria de reciclagem na UE. As restrições à importação introduzidas recentemente por alguns países terceiros mostraram que a UE está demasiado dependente do estrangeiro para o tratamento dos seus resíduos, tendo, contudo, mobilizado a indústria da reciclagem para aumentar a sua capacidade e acrescentar valor aos resíduos na UE.

Tendo em conta esta evolução e considerando que as transferências ilegais de resíduos continuam a ser uma fonte de preocupação, a Comissão tomará medidas para **assegurar que a UE não exporta os seus problemas em matéria de resíduos para países terceiros**. As ações relativas à conceção dos produtos, à qualidade e à segurança dos materiais secundários, bem como ao reforço dos respetivos mercados, contribuirão para que a marca «**reciclado na UE**» se torne uma referência em termos de qualidade dos materiais secundários.

A facilitação da preparação de resíduos para a reutilização e a reciclagem na UE será reforçada através de uma revisão aprofundada das **regras da UE em matéria de transferências de resíduos**<sup>40</sup>. A revisão também terá por objetivo **restringir as exportações de resíduos que tenham impactos ambientais e sanitários negativos em países terceiros ou possam ser tratados a nível nacional na UE**, centrando-se nos países de destino, em fluxos de resíduos problemáticos, em tipos de operações de resíduos que suscitem preocupações e na aplicação da regulamentação no intuito de combater as transferências ilícitas. A Comissão apoiará igualmente medidas a nível multilateral, regional e bilateral destinadas a **combater a criminalidade ambiental, com destaque para as exportações ilegais e o tráfico ilícito**, reforçar os **controlos das transferências de resíduos** e melhorar a gestão sustentável dos resíduos nesses países.

---

<sup>40</sup> Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos (JO L 190 de 12.7.2006, p. 1).

## 5. COLOCAR A CIRCULARIDADE AO SERVIÇO DAS PESSOAS, DAS REGIÕES E DAS CIDADES

Entre 2012 e 2018, o número de postos de trabalho na UE associados à economia circular cresceu 5 %, atingindo cerca de 4 milhões<sup>41</sup>. Prevê-se que a circularidade tenha um efeito líquido positivo na criação de emprego, desde que os trabalhadores adquiram as competências requeridas pela transição ecológica. Pioneira na criação de empregos associados à economia circular, a **economia social** poderá realizar plenamente o seu potencial aproveitando o círculo virtuoso que se verifica entre apoiar a transição ecológica e reforçar a inclusão social, nomeadamente no quadro do plano de ação para aplicar o **Pilar Europeu dos Direitos Sociais**<sup>42</sup>.

A Comissão garantirá que os seus instrumentos de apoio ao desenvolvimento de competências e à criação de emprego contribuem igualmente para acelerar a transição em direção a uma economia circular, nomeadamente no quadro da atualização da **Agenda de Competências**, do lançamento de um **Pacto para as Competências** com parcerias multisetoriais de âmbito alargado e do Plano de Ação para a Economia Social. Será reforçado o investimento nos sistemas de educação e formação, na aprendizagem ao longo da vida e na inovação social no âmbito do **Fundo Social Europeu Mais**.

A Comissão também mobilizará o potencial dos instrumentos e fundos de financiamento da UE para apoiar os investimentos necessários a nível regional e garantir que todas as regiões beneficiam da transição. Além da sensibilização, da cooperação e do reforço das capacidades, os fundos da **política de coesão** ajudarão as regiões a aplicar estratégias para a economia circular, bem como a reforçar o seu tecido industrial e as suas cadeias de valor. As soluções da economia circular serão adaptadas às **regiões ultraperiféricas e às ilhas** devido à dependência destes territórios em relação às importações de recursos, à elevada produção de resíduos impulsionada pelo turismo e às exportações de resíduos. O **Mecanismo para uma Transição Justa**<sup>43</sup> proposto no âmbito do Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu e do programa InvestEU poderá apoiar projetos centrados na economia circular.

As propostas relativas à **Iniciativa Urbana Europeia**, à **Iniciativa Desafio Cidades Inteligentes** e à **Iniciativa Cidades e Regiões Circulares** constituirão apoios fundamentais para as cidades. A economia circular será uma das áreas prioritárias do **Acordo Cidade Verde**.

A **Plataforma Europeia das Partes Interessadas para a Economia Circular** continuará a ser a instância para o intercâmbio de informações entre as partes interessadas.

## 6. MEDIDAS TRANSVERSAIS

### 6.1. A circularidade como pré-requisito da neutralidade climática

Para alcançar a neutralidade climática, será necessário intensificar as sinergias entre a circularidade e a redução das emissões de gases com efeito de estufa. A Comissão irá:

- analisar de que modo poderá medir-se sistematicamente o **impacte da circularidade na atenuação das alterações climáticas e na adaptação a estas últimas**;

<sup>41</sup> [https://ec.europa.eu/eurostat/tgm/refreshTableAction.do?tab=table&plugin=1&pcode=cei\\_cie010&language=en](https://ec.europa.eu/eurostat/tgm/refreshTableAction.do?tab=table&plugin=1&pcode=cei_cie010&language=en).

<sup>42</sup> COM(2020) 14 final.

<sup>43</sup> [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/fs\\_20\\_39](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/fs_20_39).

- melhorar **ferramentas de modelização que permitam tirar partido dos efeitos positivos que a economia circular pode ter na redução das emissões de gases com efeito de estufa** a nível da UE e ao nível nacional;
- promover o reforço do **papel da circularidade em futuras revisões dos planos nacionais de energia e clima** e, eventualmente, de outras políticas climáticas.

Paralelamente à redução das emissões de gases com efeito de estufa, para se alcançar a neutralidade climática também é necessário eliminar carbono da atmosfera, evitar que o carbono utilizado na economia seja libertado e armazená-lo por períodos mais longos. A eliminação de carbono pode ser natural, nomeadamente mediante a recuperação de ecossistemas, a proteção das florestas, a florestação, a gestão silvícola sustentável e o sequestro do carbono pela agricultura, ou basear-se no aumento da circularidade, por exemplo por meio do armazenamento duradouro em construções de madeira, da reutilização e do armazenamento de carbono em produtos, como é o caso da mineralização em produtos de construção.

Para **incentivar a eliminação do carbono e fomentar a circularidade do carbono**, respeitando plenamente os objetivos estabelecidos em termos de biodiversidade, a Comissão explorará a possibilidade de um **quadro regulador da certificação das eliminações de carbono** baseado na monitorização das eliminações de carbono e na verificação da autenticidade das mesmas por meio de uma contabilidade sólida e transparente.

## 6.2. Medidas económicas acertadas

A aceleração da transição ecológica exige medidas cuidadosas, mas decisivas, que orientem os financiamentos para modelos de produção e de consumo mais sustentáveis. A Comissão já tomou uma série de iniciativas neste domínio, incluindo a **integração do objetivo da economia circular no Regulamento Taxonomia da UE**<sup>44</sup> e a realização de trabalhos preparatórios relativamente à **aplicação dos critérios do rótulo ecológico da UE a produtos financeiros**. A **Plataforma de Apoio ao Financiamento da Economia Circular** continuará a oferecer orientações aos promotores de projetos sobre os incentivos disponíveis no domínio da economia circular, o desenvolvimento de capacidades e a gestão dos riscos financeiros. Instrumentos financeiros da UE como o quadro atual das garantias prestadas às PME e o InvestEU a partir de 2021 são mobilizadores de financiamentos privados de apoio à economia circular. A Comissão também propôs um novo **recurso próprio para o orçamento da UE, baseado na quantidade de resíduos de embalagens plásticas não recicladas**. Além disso, irá:

- reforçar a divulgação de dados ambientais pelas empresas na próxima **revisão da diretiva relativa a informações não financeiras**;
- apoiar uma **iniciativa promovida pelas empresas para desenvolver princípios contabilísticos de natureza ambiental**, que complementem os dados financeiros com dados relativos ao desempenho numa perspetiva de economia circular;
- fomentar a **integração de critérios de sustentabilidade nas estratégias empresariais**, melhorando o quadro de governação das empresas;

<sup>44</sup> Sistema de classificação da UE de atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental:  
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/HIS/?uri=CELEX%3A52018PC0353>.

- integrar objetivos ligados à economia circular na **reorientação do processo do Semestre Europeu** e na futura revisão das **orientações relativas aos auxílios estatais nos domínios do ambiente e da energia**;
- continuar a incentivar a aplicação mais alargada de **instrumentos económicos** bem concebidos, como a **tributação ambiental, incluindo a aplicada à deposição em aterros e à incineração**, e permitir que os Estados-Membros utilizem as **taxas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA)** para promover atividades no âmbito da economia circular dirigidas aos consumidores finais (por exemplo serviços de reparação)<sup>45</sup>.

### 6.3. Investigação, inovação e digitalização para promover a transição

As empresas europeias são precursoras na inovação circular. O **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional**, através da especialização inteligente, o programa **LIFE** e o quadro **Horizonte Europa** complementarão o financiamento privado da inovação e apoiarão todo o ciclo da inovação, a fim de trazer soluções para o mercado. O quadro Horizonte Europa apoiará o desenvolvimento de indicadores e dados e de matérias e produtos inovadores, a substituição e eliminação de substâncias perigosas com base no princípio da «segurança desde a conceção», modelos de negócio circulares e novas tecnologias de produção e reciclagem, incluindo a exploração do potencial da reciclagem de produtos químicos, tendo presente o papel das ferramentas digitais na consecução de objetivos no domínio da economia circular. **As ações Marie Skłodowska Curie** podem ainda apoiar o desenvolvimento de competências, formação e mobilidade de investigadores neste domínio.

As tecnologias digitais podem possibilitar o rastreio de produtos, componentes e matérias e disponibilizar os dados resultantes de forma segura. O **espaço europeu de dados para aplicações circulares inteligentes**, referido na secção 2, proporcionará a arquitetura e o sistema de governação necessários para impulsionar aplicações e serviços como os passaportes de produto, a cartografia de recursos e a informação dos consumidores.

O **Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia** coordenará as iniciativas de inovação no domínio da economia circular, em colaboração com as universidades, os organismos de investigação, a indústria e as PME, no âmbito das **Comunidades de Conhecimento e Inovação**.

O **regime da propriedade intelectual** tem de ser adequado à era digital e à transição ecológica e de apoiar a competitividade das empresas da UE. A Comissão vai propor uma **Estratégia de Propriedade Intelectual** para garantir que a propriedade intelectual continua a ser um fator determinante para a economia circular e o surgimento de novos modelos de negócio.

## 7. LIDERANÇA DO ESFORÇO A NÍVEL MUNDIAL

A UE apenas pode ter êxito se os seus esforços também promoverem a transição mundial para uma economia justa com impacte neutro no clima, eficiente na utilização dos recursos e circular. É cada vez mais necessário avançar no debate da definição de um «espaço de manobra seguro», no qual a utilização de vários recursos naturais não

---

<sup>45</sup> Sob reserva do desfecho do processo legislativo em curso.

excederia determinados limites locais, regionais ou mundiais e os impactes ambientais seriam à medida dos limites do planeta.

Os novos modelos sustentáveis oferecerão oportunidades de negócio e de emprego aos países com perspectiva de adesão à UE, nomeadamente os vizinhos mais próximos a sul e a leste da União Europeia, às economias emergentes e aos parceiros mais importantes espalhados pelo mundo, reforçando simultaneamente os laços com os agentes económicos europeus<sup>46</sup>.

Para apoiar a transição mundial para uma economia circular, a Comissão irá:

- com base na Estratégia Europeia para os Plásticos, liderar os esforços a nível internacional para alcançar um **acordo mundial sobre os plásticos** e promover a adoção da abordagem da UE aos plásticos numa perspectiva de economia circular;
- propor uma **Aliança Mundial para a Economia Circular** com o propósito de identificar lacunas de conhecimento e de governação, no contexto da promoção de uma economia circular a nível mundial, e de tomar iniciativas de parceria, nomeadamente com as principais economias;
- explorar a viabilidade da definição de um «espaço de manobra seguro» para a utilização dos recursos naturais e ponderar a possibilidade de iniciar o debate de um **acordo internacional sobre a gestão dos recursos naturais**;
- reforçar a **parceria com África** para maximizar os benefícios da transição ecológica e da economia circular;
- zelar por que os **acordos de comércio livre** reflitam os objetivos reforçados no domínio da economia circular;
- continuar a promover a economia circular no **processo de adesão em curso com os Balcãs Ocidentais** e no contexto de **diálogos sobre políticas bilaterais, regionais e multilaterais, de fóruns e de acordos ambientais**, bem como de programas de assistência pré-adesão e aos países da vizinhança e de programas de desenvolvimento e de cooperação internacional, incluindo a Plataforma Internacional de Financiamento Sustentável;
- intensificar as **atividades de sensibilização**, nomeadamente por meio da diplomacia do Pacto Ecológico Europeu e das missões no âmbito da economia circular, e trabalhar com os Estados-Membros da UE no reforço da coordenação e do esforço conjunto em prol de uma economia circular de âmbito mundial.

## 8. ACOMPANHAMENTO DOS PROGRESSOS REALIZADOS

Em consonância com o Pacto Ecológico Europeu e a Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável 2020<sup>47</sup>, a Comissão irá **reforçar o acompanhamento dos planos e medidas nacionais com vista à aceleração da transição para uma economia circular, no âmbito da reorientação do processo do Semestre Europeu** no sentido da integração de uma dimensão de sustentabilidade mais robusta.

A Comissão irá atualizar o **Quadro de Acompanhamento da Economia Circular**<sup>48</sup>. Recorrendo, o mais possível, a dados estatísticos europeus, novos indicadores terão em conta os domínios de incidência deste plano de ação e as interligações entre a

---

<sup>46</sup> SWD(2020) 100.

<sup>47</sup> COM(2019) 650 final.

<sup>48</sup> <https://ec.europa.eu/eurostat/web/circular-economy/indicators/monitoring-framework>.

circularidade, a neutralidade climática e a ambição de alcançar um nível zero de poluição. Concomitantemente, projetos no âmbito do quadro Horizonte Europa e do programa Copernicus irão melhorar a métrica da circularidade a vários níveis ainda não refletidos nos dados estatísticos oficiais.

Também serão aperfeiçoados **indicadores relativos à utilização de recursos, designadamente no que respeita às pegadas ecológicas** da utilização de matérias e do consumo associadas aos padrões de produção e de consumo na UE, as quais serão relacionadas com o acompanhamento e a avaliação dos progressos realizados na dissociação do crescimento económico da utilização de recursos, assim como do impacte desses progressos na UE e fora dela.

## **9. CONCLUSÕES**

A transição para a economia circular será sistémica, profunda e transformadora na UE e fora dela. Por vezes, gerará perturbações, pelo que terá de ser equitativa, exigindo alinhamento e cooperação por parte de todas as partes interessadas a todos os níveis — UE, nacional, regional, local e internacional.

A Comissão convida, portanto, as instituições e os organismos da UE a aprovarem o presente plano de ação e a contribuírem ativamente para a execução do mesmo, incentivando os Estados-Membros a adotarem ou atualizarem as suas estratégias, planos e medidas nacionais para a economia circular à luz da ambição nele definida. Além disso, a Comissão recomendará que a economia circular seja um dos tópicos a debater sobre o futuro da União Europeia, assim como um tema recorrente dos diálogos com os cidadãos.